ILMO. SR. PREGOEIRO NOMEADO LUCAS POMPEU DA SILVA – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU – SANTA CATARINA

Processo Licitatório n. 44/2021
Ref. Pregão presencial RP n. 16/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
RECEBIDO EM
Data: 26/05/21
ASSINATURA
Lucas Pompeu da Silva
CPF: 085.033.779-85
Coordenador de Compras e Licitações

BELA VISTA INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.550.942/0001-43, com sede na Rua Candido Portinari, 315, Bela Vista, na cidade de Chapecó/SC, representada por sua sócia Ione Simon Laucsen, vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da inabilitação da empresa BELA VISTA INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI ME, com fundamento no art. 109, I, da Lei n. 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Diante disso, requer-se o recebimento do recurso com efeito suspensivo, a intimação dos demais proponentes para eventual manifestação e, posteriormente a reconsideração da decisão ou, subsidiariamente, o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, conforme art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC 26 de maio de 2021.

Bela Vista Industria Gráfica Eireli ME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU – SANTA CATARINA

Processo Licitatório n. 44/2021
Ref. Pregão presencial RP n. 16/2021

RAZÕES RECURSAIS

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

De acordo com a alínea "a", do inciso I, do art. 109 da Lei de Licitações – 8.666/93, acerca dos atos da Administração Pública consistentes na habilitação ou inabilitação de licitante cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata e, no caso de pregão presencial, mediante manifestação oral da intenção recursal, poderá ser realizada a comunicação direta aos interessados e conferido prazo para a apresentação.

A ata de julgamento do credenciamento e proposta de preços e habilitação, por sua vez, foi lavrada no dia 25 de maio de 2021, sendo os representantes das empresas credenciadas cientificados de seu conteúdo e intimados da abertura do **prazo recursal de 3 (três) dias úteis**, conforme item 13.1 do Edital, encerrando-se, portanto, em 28 de maio de 2021.

O presente recurso, assim, é tempestivo.

2. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA PROPONENTE

Extrai-se do conteúdo da Ata de julgamento do credenciamento e proposta de preços e habilitação que a proponente Bela Vista Industria Grafica Eireli foi considerada inabilitada no pregão presencial por ter deixado de apresentar certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, previsto no inciso VII do art. 12.2 do edital.

Todavia, observa-se que a comprovação da inexistência de tramite judicial relacionado a falência, concordata ou recuperação judicial no Tribunal de Justiça do Estado onde se localiza a sede da empresa (TJSC), como se refere o art. 31, inciso II, da Lei 8.666/93, foi devidamente **comprovada por meio da certidão emitida pelo cartório distribuidor por meio do sistema E-saj apresentada no ato**, inexistindo qualquer vedação a habilitação da recorrente.

Desse modo, ainda que eventual ação judicial de falência, concordata ou recuperação judicial existisse e estivesse em trâmite no sistema E-proc, constaria sua eventual protocolização pelo E-saj na certidão mesma emitida. Apesar da migração entre os sistemas, o registro no E-saj permanece ativo

f

apenas com informação de migração para novo sistema (quando ocorrida), onde há continuidade das ações judiciais. No caso em tela, todavia, **a certidão emitida pelo cartório distribuidor por meio do sistema E-saj comprovou a inexistência das ações supramencionadas**.

Igualmente, a certidão anexa comprova a inexistência de ação de falência, recuperação ou concordata da empresa também no E-proc, e pode ser consultada inclusive de forma online diretamente no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download?numero=886488).

Assim, **inquestionável o fato de a proponente não figurar em ação de falência, concordata nem recuperação judicial**.

Ainda, mesmo que se encontrasse em recuperação judicial, da mesma forma poderia participar da licitação, diante da inexistência de qualquer vedação legal para tanto, e de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STF) e da Advocacia Geral da União (AGU) é o mesmo acerca do tema e prevê:

> A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, **desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.** (Agravo em Recurso Especial 309867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018. Grifou-se).

Nesse sentido, a documentação exigida na fase de habilitação visa comprovar que a empresa, no caso de vencedora no processo licitatório, está em dia com suas obrigações e terá condições de cumprir com o objeto do contrato. Assim, **todos os documentos que demonstram sua regularidade fiscal, trabalhista e afins foi devidamente emitida e apresentada no ato, inclusive a certidão negativa de falência do E-saj**, demonstrando-se as plenas condições da proponente de dar cumprimento às obrigações da licitação.

Portanto, não há razão para que a recorrente seja desabilitada da disputa por não apresentar a certidão.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, entendendo-se inexistir razões para a inabilitação da proponente Bela Vista Indústria Gráfica Eireli ME, requer-se a reconsideração da decisão pelo pregoeiro ou pela comissão, a fim de que seja considerada HABILITADA ou, subsidiariamente, sejam remetidas as razões recursais ao superior hierárquico competente para apreciação e habilitação da parte.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC 26 de maio de 2021.

Bela Vista Industria Gráfica Eireli ME

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 886488

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: BELA VISTA INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI
Raiz do CNPJ: 00.550.942
Certidão emitida às 08:57 de 26/05/2021.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
3) Foram considerados os normativos do CNJ;
4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do